



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Ano: 2023, nº 74

Disponibilização: terça-feira, 25 de abril de 2023

Publicação: quarta-feira, 26 de abril de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Desembargador Paulo Kiyochi Mori
Presidente

Desembargador Miguel Monico Neto
Vice-Presidente e Corregedor

Lia Maria Araújo Lopes
Diretor-Geral

Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União
Porto Velho/RO
CEP: 76805-859

Contato

(69) 3211-2116

dje@tre-ro.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação	2
1ª Zona Eleitoral	30
6ª Zona Eleitoral	31
11ª Zona Eleitoral	38
13ª Zona Eleitoral	39
20ª Zona Eleitoral	40
26ª Zona Eleitoral	44
29ª Zona Eleitoral	47
30ª Zona Eleitoral	48
35ª Zona Eleitoral	48
Índice de Advogados	55
Índice de Partes	56
Índice de Processos	57

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 129/2023 - PRES/GABPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o constante do Processo SEI n. [0001745-89.2019.6.22.8000](#), RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia 2021-2026, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 400/2021, conforme o anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRE-RO n. 239/2021, de 18 de novembro de 2021, que instituiu o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia para o período 2020/2025.

Porto Velho, abril de 2023.

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente

ANEXO ÚNICO

O texto integral do Plano de Logística Sustentável 2021-2026 está disponível para leitura no evento SEI n. [1001652](#) e no Portal de Transparência da Justiça Eleitoral de Rondônia.

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

DECISÕES JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601704-12.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601704-12.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MAJU ASSUNCAO GODINHO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

INTERESSADO : MAJU ASSUNCAO GODINHO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06017041220226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : MAJÚ ASSUNÇÃO GODINHO - 45250 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.536.525/0001-00	Nº CONTROLE: 452500700000RO0646046
DATA ENTREGA: 25/10/2022 às 16:12:11	DATA GERAÇÃO: 24/04/2023 às 15:20:30
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	TIPO: FINAL

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os seguintes apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

1. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Partidário, contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Partidário:

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	VALOR	INCONSISTÊNCIA	ID
31/08/22	770.076.892-72	RAFAELA CRISTINA LOPES	Despesas com pessoal	1.250,00	Apresentar documentação pessoal da contratada	8001917
31/08/22	000.435.972-03	TIESSA VIRGULINO GUIMARAES	Despesas com pessoal	1.250,00	Apresentar documentação pessoal da contratada	8001918
31/08/22	633.485.942-00	TATIANE DA SILVA RAVANELLO	Despesas com pessoal	1.250,00	Apresentar documentação pessoal da contratada	8001919
31/08/22	529.669.922-04	DANIELE SOARES DE SUZA	Despesas com pessoal	1.250,00	Apresentar documentação pessoal da contratada	8001920

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	47.536.525/0001-00	003	0043	00000000771576
002	47.536.525/0001-00	003	0043	00000000771584
003	47.536.525/0001-00	003	0043	00000000771592

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

CONTAS BANCÁRIAS DECLARADAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM DIVERGÊNCIA DE DADOS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

Todos	47.536.525/0001-00	003	0043	00000000771576
Todos	47.536.525/0001-00	003	0043	00000000771584
Todos	47.536.525/0001-00	003	0043	00000000771592

- Justifique o motivo das divergências apontadas no item 2.

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos quanto aos itens de diligências devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

<https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601190-59.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601190-59.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARY TEREZINHA BRAGANHOL DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)

INTERESSADO : MARY TEREZINHA BRAGANHOL

ADVOGADO : RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06011905920226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : MARY TERESINHA BRAGANHOL - 4456 - DEPUTADO FEDERAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.441.073/0001-82	Nº CONTROLE: 044560600000RO0520452
DATA ENTREGA: 31/10/2022 às 18:38:31	DATA GERAÇÃO: 24/04/2023 às 13:21:53
PARTIDO POLÍTICO: UNIÃO	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após realização de exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais a candidata deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 03 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A - 6.6 Mediante integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 22/11/2022, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL	
CNPJ	02.635.441/0001-95
FORNECEDOR	GRAFICA EDITORA E IMP NACIONAL EIRELI - ME
NÚMERO DE EMPREGADOS	1
DATA DA APURAÇÃO	22/11/2022
PERÍODO DAS DESPESAS	02/09/2022 a 14/09/2022
Nº DOCUMENTOS FISCAIS	1750, 1751, 1752, 1761 e 1769
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 60.917,50

B - 6.14 Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
13/09 /2022	10.354.912/0001- 15	BIANCHETTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	16414	565,00
Fonte:	Nota Fiscal Eletrônica (https://www.nfe.fazenda.gov.br)			
Chave:	11220910354912000115550010000164141214323794			

C - 8.3 Foi identificada a transferência de recursos do FEFC da prestação de contas da candidata para os candidatos indicados na tabela abaixo, sem a indicação de benefício para a campanha da candidata, contrariando o disposto nos §§ 6º e 7º do Art. 17 da Resolução TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do § 8º desse artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o § 9º desse artigo:

CANDIDATO	ELCIRONE MOREIRA DEIRÓ
CNPJ	47.376.979/0001-60
UF	RO
PARTIDO	UNIÃO
CARGO	Deputado Estadual
DATA DA DOAÇÃO	14/09/2022
FONTE	FEFC
ESPÉCIE	Transferência eletrônica
VALOR (R\$)	135.000,00

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020). Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos relacionados aos itens em diligência devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento às diligências ora propostas implicar em alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o status de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 Resolução TSE nº 23.607/2019, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Comissão de Exame de Prestações de Contas Eleitorais

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600124-10.2023.6.22.0000

PROCESSO : 0600124-10.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : MARCELO FERMIANO DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600124-10.2023.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: JOSE JORGE RIBEIRO DA LUZ

REQUERENTE: MARCELO FERMIANO DA SILVA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302826677, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019538372356 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 001572657000, do eleitor MARCELO FERMIANO DA SILVA, conforme relatório anexo (id. 8146728).

Consoante registro na BPSDP, consta condenação criminal atribuída ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8146729).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

(...)

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019538372356 e da BPSDP n. 001572657000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 15ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral de acordo com os dados do comunicado de condenação criminal - Infodip n. 1153/2018-RO

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 18 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

Corregedor Regional Eleitoral em Substituição

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600126-77.2023.6.22.0000

PROCESSO : 0600126-77.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : ILDAIR PINHEIRO CORREIA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600126-77.2023.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: JOSE JORGE RIBEIRO DA LUZ

REQUERENTE: ILDAIR PINHEIRO CORREIA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302826606, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 019679362305 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 001280453000, do eleitor ILDAIR PINHEIRO CORREIA, conforme relatório anexo (id. 8146737).

Consoante registro na BPSDP, constam condenações criminais atribuídas ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8146738).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:

(...)

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de alistamento eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior, sendo necessário, contudo, o correspondente registro no histórico da inscrição.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 019679362305 e da BPSDP n. 001280453000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 1ª Zona Eleitoral, para registrar o código ASE 337 na inscrição eleitoral referente aos processos com registro ativo na BPSDP n. 001280453000, sem prejuízo da anotação de outras comunicações eventualmente identificadas no INFODIP.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 18 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

Corregedor Regional Eleitoral

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600121-55.2023.6.22.0000

PROCESSO : 0600121-55.2023.6.22.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

REQUERENTE : DEUSEDINO BORGES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600121-55.2023.6.22.0000 - Porto Velho - RONDÔNIA

[Agrupamento em coincidência de inscrição com registro na BPSDP]

RELATOR: JOSE JORGE RIBEIRO DA LUZ

REQUERENTE: DEUSEDINO BORGES

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de comunicação de duplicidade emitida pelo Sistema ELO, referente ao grupo 2DRO2302826783, envolvendo a Inscrição Eleitoral n. 009320652321 e o registro ativo na Base de Perda e Suspensão dos Direitos Políticos (BPSDP), n. 001554494000, do eleitor DEUSEDINO BORGES, conforme relatório anexo (id. 8146717).

Consoante registro na BPSDP, consta condenação criminal atribuída ao eleitor com data de trânsito em julgado anterior ao requerimento de alistamento eleitoral (id. 8146716).

A Resolução TSE n. 23.659/2021, que trata da gestão do cadastro eleitoral e sobre os serviços eleitorais, dispõe:

*Art. 11. Os direitos políticos são adquiridos mediante o alistamento eleitoral, que é assegurado:
(...)*

§ 1º A suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, logo após o qual deverá ser registrado o código ASE que indique o impedimento ao exercício daqueles direitos.

Prosseguindo o cotejo do caso em tela com as disposições da legislação de regência, é possível concluir pela possibilidade de operação de transferência eleitoral de pessoa com registro de condenação criminal anterior.

Assim, com fundamento no artigo 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.659/2021, determino a regularização da inscrição eleitoral n. 009320652321 e da BPSDP n. 001554494000.

Após, proceda a Seção de Gestão do Cadastro Eleitoral à inativação do registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, com base nesta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se cópia deste documento à 7ª Zona Eleitoral, para ciência.

Publique-se.

Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Porto Velho, 18 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por:

Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

Corregedor Regional Eleitoral em Substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601358-61.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601358-61.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : ELEICAO 2022 MARISA APARECIDA AMORIM DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : MARISA APARECIDA AMORIM DE SOUZA

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06013586120226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : MARISA APARECIDA AMORIM DE SOUZA - 22220 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.573.253/0001-18	Nº CONTROLE: 222200700000RO0972861
DATA ENTREGA: 01/11/2022 às 12:17:40	DATA GERAÇÃO: 24/04/2023 às 15:20:14
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os seguintes apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

1. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Despesa paga com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Requer-se a comprovação material da prestação dos serviços contratados, mediante amostras dos impressos produzidos, fotografias, vídeos e/ou demais documentos idôneos, nos termos do § 2º do artigo 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA	HISTÓRICO	VALOR	CPF/CNPJ	NOME	TIPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO	NF	ID
19/09/22	CHEQUE 000001	10.000,00	40256697000180	ZAP PUBLICIDADE EIRELI	Impressos para Campanha	FEFC	119	803152
19/09/22		10.000,00	40256697000180	ZAP PUBLICIDADE EIRELI	Produção de Vídeos e Artes Digitais	FP	118	803152

Registra-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU, após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto.

Destaca-se que manifestações e documentos quanto aos itens de diligências devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com o *status* de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file
<https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601356-91.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601356-91.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

: ELEICAO 2022 JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO DEPUTADO

INTERESSADO ESTADUAL

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

INTERESSADO : JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO : SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSESSORIA/COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS

PROCESSO Nº: 06013569120226220000	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : JOÃO RAIMUNDO NASCIMENTO FILHO - 22200 - DEPUTADO ESTADUAL - RONDÔNIA - RO	
CNPJ : 47.573.714/0001-52	Nº CONTROLE: 222000700000RO1757130
DATA ENTREGA: 19/11/2022 às 11:17:48	DATA GERAÇÃO: 04/04/2023 às 15:27:52
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO DE EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar na presente prestação de contas, foram identificados os seguintes apontamentos abaixo relacionados, sobre os quais o candidato/partido deverá se manifestar, complementar dados ou sanear falhas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do § 1º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

A - Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

Requer-se a juntada das comprovações dos itens abaixo.

1. . Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos (aplicável somente nas prestações de contas de candidatos)
2. . Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados

B - Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

Requer-se o lançamento/regularização no SPCE da prestação de contas dos respectivos gastos efetivados e/ou justificativa para que não tenham sido relacionados na referida prestação, a falta da regularização importará em considerar como gastos irregulares passíveis de serem devolvidos.

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	LINK (NFE)	CHAVE DE ACESSO (NFE)

28/09 /2022	63.755.987 /0001-74	J. L. DA COSTA & CIA LTDA	5274	96,00	https://www. nfe. fazenda. gov.br /portal /principal. aspx	112209637559870001745500100
30/09 /2022	63.755.987 /0001-74	J. L. DA COSTA & CIA LTDA	5282	1.440,59	https://www. nfe. fazenda. gov.br /portal /principal. aspx	112209637559870001745500100
01/10 /2022	63.755.987 /0001-74	J. L. DA COSTA & CIA LTDA	5310	400,00	https://www. nfe. fazenda. gov.br /portal /principal. aspx	112210637559870001745500100
	63.755.987 /0001-74	J L DA COSTA & CIA LTDA				
	63.755.987 /0001-74	J L DA COSTA & CIA LTDA				
	63.755.987 /0001-74	J L DA COSTA & CIA LTDA				
	63.755.987 /0001-74	J L DA COSTA & CIA LTDA				
	63.755.987 /0001-74	J L DA COSTA & CIA LTDA				
	63.755.987 /0001-74	J L DA COSTA & CIA LTDA				

C - Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

Requer-se o lançamento/regularização no SPCE da prestação de contas dos respectivos gastos efetivados e/ou justificativa para que não tenham sido relacionados na referida prestação, a falta da regularização importará em considerar como gastos irregulares passíveis de serem devolvidos.

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹ % ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
01/10 /2022	23.722.467 /0001-40	C. R. DE CARVALHO CHAVES PADARIA LTDA	416	1.962,00 13,95	NFE

D - Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Requer-se o lançamento/regularização no SPCE da prestação de contas dos respectivos gastos efetivados e/ou justificativa para que não tenham sido relacionados na referida prestação, a falta da regularização importará em considerar como gastos irregulares passíveis de serem devolvidos.

OBRIGATÓRIO APRESENTAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS RETIFICADORA

Observando sempre as correspondências nos lançamentos de: (1 - a data, 2 - Modalidade, 3 - Beneficiário, 4 - Valor, 5 - Número do Documento), cuja divergências nos lançamentos, poderão gerar novas inconsistências nos cruzamentos de dados.

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2290 / 820369

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 87,5000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:							
LANÇAMENTO							CONTRAPART
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
21/09 /2022	CHEQUE COMPENSADO	00000000850005	CHEQUES	500,00	D	56864833291	MARIA DILZA SANTO SOUZ
11/10 /2022	TAXA DO BANCO2 CENTRAL	00000000850009	LANÇAMENTO AVISADO	0,35	D	0000000000191	BANC DO BRAS S.A.

Identificação da conta bancária: - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2290 / 820385

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: ,92

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:							
LANÇAMENTO							CONTRAPART
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME

03/10/2022	TARIFA DE FORNECIMENTO CHEQUE	812760700019566	TARIFAS	16,00	D	00000000000191	BANC DO BRAS A.
05/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850019	CHEQUES	200,00	D	31543413234	MARI BARR IHIDA
05/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850017	CHEQUES	200,00	D	31543413234	MARI BARR IHIDA
05/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850015	CHEQUES	200,00	D	31543413234	MARI BARR IHIDA
05/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850018	CHEQUES	200,00	D	31543413234	MARI BARR IHIDA
05/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850016	CHEQUES	200,00	D	31543413234	MARI BARR IHIDA
05/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850014	CHEQUES	200,00	D	57863717272	GENII BARB OLIVE
05/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850012	CHEQUES	1.962,00	D	31543413234	MARI BARR IHIDA
10/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850020	CHEQUES	200,00	D	04041411000186	T. V. MORE COME
20/10/2022	CHEQUE COMPENSADO	000000000850021	CHEQUES	220,00	D	63755987000174	J L DA COSTA L

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pcto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta
Cheque	02843143233	LAYNA LUCIANA ASSIS DOS SANTOS	01/10/2022	200,00	850018		Outros Recursos	Despe com p
Cheque	63755987000174	J L DA COSTA & CIA LTDA	05/10/2022	1.962,00	850012		Outros Recursos	Comb e lubri

Cheque	07634753270	EDNA DE SOUZA ROCHA	01/10/2022	200,00	850015		Outros Recursos	Despe com p
Cheque	75567741200	JOSIELMA RODRIGUES CARLOS	01/10/2022	200,00	850017		Outros Recursos	Despe com p
Cheque	04715377217	NEURILANE RIBEIRO DA SILVA	01/10/2022	200,00	850019		Outros Recursos	Despe com p
Cheque	03205919211	FRANCISCO NARLEM RIBEIRO DA SILVA	01/10/2022	200,00	850016		Outros Recursos	Despe com p
Cheque	04535906246	ODETE KAUANE NUNES DA SILVA	01/10/2022	200,00	850020		Outros Recursos	Despe com p
Débito em conta			11/10/2022	0,35			Fundo Especial	Encar financ taxas bancá /ou op cartãc crédito

E - Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019: Não foram apresentados os comprovantes referente a sobra de campanha declaradas na prestação de contas.

Requer-se juntar a comprovação do recolhimento das referidas sobras de campanhas.

A falta de justificativa, não apresentação dos comprovantes, documentação e demais itens acima requeridos, importará na NÃO COMPROVAÇÃO DA DESPESA, BEM COM NO SEU RESSARCIMENTO.

Registrar-se que a juntada de documentos a destempo, em virtude do não atendimento a diligência no prazo assinalado, é obstada pela regra de preclusão contida no § 1º do art. 69 da Res. TSE n. 23.607; precedentes do TSE (PC n. 291-06/DF) e do TRE-RO (Acórdão n.130/2020).

Ademais, o prestador de contas poderá realizar diretamente a recomposição dos recursos do Fundo Partidário/FEFC ao Erário, para fins de saneamento de eventual irregularidade, via GRU[1], após a devida correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo gasto[2].

Destaca-se que manifestações e documentos quanto aos itens diligências devem ser anexados no PJe diretamente com a identificação correspondente, sem prejuízo de apresentação de PC retificadora.

Por fim, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a alteração da prestação de contas, esta deve ser gerada no Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE,

com o status de retificadora, observado o procedimento de envio previsto no art. 71 da mesma Resolução, acompanhada de justificativas e, quando cabível, de documentos que comprovem as alterações realizadas.

Porto Velho - RO.

ASEPA

[1] https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-passo-a-passo-para-o-preenchimento-da-gru/at_download/file

[2] <https://www.tre-rn.jus.br/partidos/contas-partidarias/recolhimento-ao-tesouro>

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600063-52.2023.6.22.0000

PROCESSO : 0600063-52.2023.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 9/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600063-52.2023.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Processo Administrativo. Relatório de gestão. Exercício financeiro 2022.

Cumpridas as disposições constitucionais e diretrizes do Tribunal de Contas da União, aprova-se o Relatório de Gestão 2022.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 13, XXXV do Regimento Interno, RESOLVE:

Aprovar o relatório de gestão referente ao ano de 2022 e determinar a respectiva publicação na página deste Tribunal na *internet*.

Porto Velho, 29 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos do Relatório de Gestão 2022, referente às contas dos administradores deste Tribunal Eleitoral, para apresentação ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Os documentos que compõem as contas foram formulados pelas unidades técnicas, sob a coordenação da Diretoria-Geral, por meio da Assessoria de Planejamento Estratégia e Gestão.

Em atenção ao disposto no art. 13, inciso XXXV do Regimento Interno, submeto a matéria para apreciação desta Corte.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): O relatório de gestão é um dos instrumentos utilizados para prestação de contas dos administradores públicos, nos termos do disposto nos art. 7º, II e 8º da Decisão Normativa TCU n. 187/2020, que assim dispõem:

Art. 7º A prestação de contas se fará mediante:

I - a divulgação durante o exercício financeiro, das informações dispostas no inciso I, alíneas "a" a "j" do art. 8º da IN-TCU 84/2020, observados os prazos e a periodicidade de atualização definidos nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

II - a publicação, após o encerramento do exercício financeiro, das demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de gestão na forma de relato integrado, e, se aplicável, do certificado de auditoria, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem a atividade da UPC, observados os prazos previstos § 4º do art. 8º da IN-TCU 84/2020, constantes do Anexo I desta decisão normativa;

III - a publicação e manutenção atualizada do rol de responsáveis no sítio oficial da UPC ou UAC, conforme o caso, nos termos e na forma do § 4º do art. 7º da IN-TCU 84/2020. "grifo nosso"

(...)

Art. 8º O relatório de gestão da UPC, na forma de relato integrado, será elaborado em conformidade com os elementos de conteúdo estabelecidos no Anexo II desta decisão normativa e deverá atender às finalidades e disposições previstas no art. 3º e aos princípios contidos no art. 4º da IN -TCU 84/2020.

Nesse sentido, foi formulado o relatório constante no id. 8144801, que se refere aos atos de gestão realizados no exercício financeiro 2022.

O documento está estruturado em capítulos, apresentando a visão geral da organização do Tribunal, gestão de riscos e controle, informações sobre a governança, estratégia e desempenho e demonstrações contábeis.

A Diretoria Geral atesta a conformidade do documento às diretrizes do Tribunal de Contas da União, contidas na Decisão Normativa TCU n. 187/2020, Decisão Normativa TCU n. 188/2020 e Instrução Normativa TCU n. 84/2020 (id. 8144802, pág. 2).

Analisando o referido relatório, constata-se que cumpre sua finalidade de demonstrar aos órgãos de controle e à população os resultados alcançados pela gestão, bem como o respeito aos princípios e valores institucionais que norteiam a atuação desta Administração.

Dos resultados obtidos pelo Tribunal, destacam-se o cumprimento das metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o bom desempenho representado pelo índice da taxa de congestionamento.

Por meio do trabalho da Corte e das zonas eleitorais, em 2022, foram registrados os seguintes percentuais:

I - meta 1 (Julgar mais processos que os distribuídos):

- a) 138,94% (cento e trinta e oito inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) no primeiro grau;
- b) 110,91% (cento e dez inteiros e noventa e um centésimo por cento) no segundo grau;

II - meta 2 (Julgar processos mais antigos):

- a) 122,32% (cento e vinte e dois inteiros e trinta e dois centésimos por cento) no primeiro grau; e
- b) 122,46% (cento e vinte e dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) no segundo grau;

III - meta 4 (Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais):

- a) 111,11% (cento e onze inteiros e onze centésimos por cento) no primeiro grau; e
- b) 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) no segundo grau.

O relatório também apresenta informações referentes às Eleições 2022, como as ações referentes à segurança das eleições, o julgamento dos pedidos de registros de candidatura, estatísticas dos mesários e ações relacionadas à auditoria da votação eletrônica, com destaque para o projeto piloto com biometria.

Outra evidência da boa gestão desenvolvida em 2022 foi a conquista do Selo Ouro no Prêmio CNJ de Qualidade, com pontuação em 85,43% (oitenta e cinco inteiros e quarenta e três centésimos).

Na gestão de seu orçamento, o Tribunal apresenta uma média anual de 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento) de despesas empenhadas e média de execução em 93% (noventa e três por cento) frente às despesas empenhadas.

Esse desempenho na execução orçamentária proporcionou baixo percentual de despesas inscritas em restos a pagar, evidenciando a boa gestão.

Na gestão de pessoas foram desenvolvidas cinquenta e uma ações de capacitação, atingindo 1.239 (mil, duzentos e trinta e nove) inscrições.

Constata-se, portanto, que restaram cumpridas as disposições do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, bem como das Decisões Normativas TCU n. 187/2020 e 188/2020.

Ante o exposto, em observância ao disposto no art. 13, XXXV do Regimento Interno, submeto o relatório de gestão aos eminentes pares e voto por sua aprovação, para que seja publicado na página deste Tribunal na *internet*, em cumprimento às normas de regência.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600063-52.2023.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Matéria Administrativa - Relatório de gestão anual 2022. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Relatório de gestão anual 2022 aprovado, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

21ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 29 de março.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600128-47.2023.6.22.0000

PROCESSO : 0600128-47.2023.6.22.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO PJE N. 0600128-47.2023.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Processo administrativo. Auditoria. Contas Anuais. Financeira integrada com Conformidade. Exercício financeiro de 2022.

Declarado conhecimento quanto ao teor do Relatório de auditoria nas Contas Anuais de 2022 e do respectivo Certificado de Auditoria.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 13, XXXV do Regimento Interno, RESOLVE:

Aprovar o relatório de auditoria referente ao ano de 2022 e determinar a respectiva publicação nos termos da norma de regência.

Porto Velho, 29 de março de 2023.

Assinado digitalmente por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos da Auditoria nas Contas Anuais de 2022, Financeira integrada com Conformidade, nos termos do disposto na Instrução Normativa TCU n. 84/2020 e Resolução CNJ n. 309/2020.

A auditoria foi realizada pela equipe da Auditoria Interna do Tribunal.

Finalizados os trabalhos, a Auditoria Interna apresentou relatório e certificado de auditoria.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Trago, portanto, ao conhecimento desta Corte o resultado da auditoria financeira integrada com conformidade, realizada nas contas deste Tribunal, referentes ao exercício financeiro 2022.

A auditoria das contas anuais é processo ordinário de aferição da regularidade da gestão e integra a prestação de contas 2022.

Finalizados os trabalhos foi emitido o Certificado de Auditoria que ora se submete a esta Corte, do qual se extrai que as demonstrações contábeis do Tribunal foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes.

No tocante aos demais aspectos foram reportados alguns achados que serão devidamente tratados pela Administração, sendo que, conforme registrado no referido certificado e no relatório de auditoria, não comprometem a regularidade das contas, consideradas em seu conjunto.

Ante o exposto, submeto aos eminentes pares o Certificado de Auditoria nas Contas Anuais 2022 - Financeira Integrada com Conformidade e o respectivo Relatório de Auditoria para conhecimento e pronunciamento, nos termos do disposto no art. 13, XXXV do Regimento Interno, votando por reconhecer a regularidade dos trabalhos e determinar sua publicação nos termos da norma de regência.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Processo Administrativo PJe n. 0600128-47.2023.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Matéria Administrativa - Competência do Órgão Fiscalizador - Auditoria. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Relatório de auditoria aprovado, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

21ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 29 de março.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601572-52.2022.6.22.0000

PROCESSO : 0601572-52.2022.6.22.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Juiz Federal**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia
INTERESSADO : ACIR MARCOS GURGACZ
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)
INTERESSADO : CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS nº 0601572-52.2022.6.22.0000

Procedência: Porto Velho - RO

Relator: Walisson Gonçalves Cunha

Requerente: Partido Democrático Trabalhista

Interessados: Acir Marcos Gurgacz, Célio Lopes de Araújo Junior

Advogado: Marli Rosa de Mendonça - OAB RO2623

DESPACHO

Defiro o pedido de dilação do prazo (id. 8152206) em 15 (quinze) dias.

Intime-se.

Porto Velho, 18 de abril de 2023.

Juiz Walisson Gonçalves Cunha

Relator

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600129-32.2023.6.22.0000

PROCESSO : 0600129-32.2023.6.22.0000 INSTRUÇÃO (Porto Velho - RO)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 12/2023

INSTRUÇÃO PJE N. 0600129-32.2023.6.22.0000 - PORTO VELHO/RO

Relator: Desembargador Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Institui a Política do Sistema de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o trabalho realizado em matéria de combate à corrupção e boa governança, consagrado em particular na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e na Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODSs);

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes demanda que as instituições estejam atentas ao compromisso de desenvolver regulamentos eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, ampliando a transparência, a *accountability* e a efetividade, bem como de reduzir substancialmente a corrupção

e o suborno em todas as suas formas, garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar a transformação do modelo de gestão e de governança na Justiça Eleitoral em Rondônia, seguindo a legislação brasileira em vigor, as diretrizes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e as normas gerais instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio das Resoluções CNJ n. 347/2020 e n. 410/2021, de modo a disseminar a cultura de integridade e a aprimorar os mecanismos de prevenção, detecção e correção de condutas ilícitas e antiéticas;

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção Empresarial, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.203/2017 prevê a integridade como princípio e mecanismo para o exercício da Governança Pública, por meio de programa estruturado nos eixos do comprometimento e apoio da Alta Administração, da designação de unidades responsáveis, da análise, da avaliação e da gestão dos riscos associados ao tema e do monitoramento contínuo dos seus atributos;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 57/2019, da Controladoria Geral da União, estabeleceu orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

CONSIDERANDO que promover uma cultura de integridade no serviço público é requisito essencial para o aumento da confiança da sociedade no Estado e em suas instituições, manter um alto nível de integridade e desenvolver uma cultura organizacional baseada em elevados valores e padrões de conduta, constitui política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelos gestores;

CONSIDERANDO que, conforme o Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União, é reponsabilidade da liderança promover uma cultura de ética e integridade, de forma que as ações institucionais e as de seus gestores, gestoras, colaboradores e colaboradoras individualmente priorizem o interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as 1ª e 2ª linhas da Justiça Eleitoral em Rondônia, especialmente nas áreas de gestão de riscos, controle interno e *compliance*, conforme estabelecido nas Resoluções TRE-RO n. 5/2017 e n. 19/2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política do Sistema de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Art. 2º A Política do Sistema de Integridade e *Compliance* estabelece princípios, fundamentos, diretrizes e instrumentos que devem nortear o Programa de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - *accountability*: prestação de contas e responsabilidade. Diz respeito à obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades;

- II - alta administração: presidente, corregedor e ouvidor, assim como o conjunto de gestores e gestoras da Diretoria-Geral, das Secretarias, das Coordenadorias da Presidência e da Corregedoria, e das Assessorias de Planejamento e de Gestão de Riscos e Controle, que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas e objetivos;
- III - *compliance*: conjunto de mecanismos e procedimentos de controle interno, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores do Poder Judiciário;
- IV - conformidade: princípio relativo à obediência às normas e determinações internas e externas, bem como aos procedimentos e práticas definidos no órgão público, pautados pela ética, pela eficiência, pela transparência e pela primazia do interesse público sobre o privado;
- V - diretrizes: orientações que devem ser observadas para atingir determinado objetivo;
- VI - efetividade: relação entre os resultados de uma intervenção ou programa organizacional, em termos de efeitos sobre o público-alvo (impactos observados), e os objetivos pretendidos (impactos esperados). Diz respeito ao alcance dos resultados pretendidos a médio e longo prazo;
- VII - ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;
- VIII - excelência: atuar orientado a resultados efetivos e de qualidade, por meio de diretrizes e práticas de gestão e de governança que assegurem o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral em Rondônia;
- IX - foco do cidadão: atuar orientado a satisfazer as necessidades dos eleitores, em prol do interesse público sobre o privado;
- X - imparcialidade: atuar de forma imparcial e isenta, livre de situações reais ou aparentes de conflito de interesses que possam comprometer a objetividade necessária para o desempenho das atividades da Justiça Eleitoral em Rondônia.
- XI - governança institucional: vertente corporativa da governança, com foco na manutenção de propósitos e na otimização dos resultados oferecidos pela organização aos cidadãos, cidadãs, usuários e usuárias dos seus serviços;
- XII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização dos órgãos da Justiça Eleitoral em Rondônia, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades;
- XIII - integridade pública: alinhamento consistente e adesão a valores, princípios e normas éticas comuns que sustentam e priorizam o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- XIV - monitoramento: gestão contínua de riscos e suas fontes, no contexto da preservação da integridade institucional, bem como o acompanhamento contínuo das áreas mais suscetíveis à quebra de integridade;
- XV - política: é um conjunto de princípios e diretrizes que estabelecem os parâmetros gerais, em determinado tema, para a Organização orientar o exercício das suas atividades e assim exercer suas responsabilidades;
- XVI - princípio: norteamento para a atuação de magistrados, magistradas, servidores, servidoras, estagiários, estagiárias, terceirizados, terceirizadas e de todos os que estabeleçam relação com a Justiça Eleitoral em Rondônia;

XVII - princípios de governança: processos que moldam a maneira como a Organização é dirigida e monitorada para o alcance dos seus objetivos e cumprimento das suas obrigações de prestação de contas e responsabilidade;

XVIII - programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

XIX - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais e ações voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

XX - quebra de integridade: expressão que abrange práticas da organização e do agente público atentatórias à honestidade, ao sigilo, ao respeito, à conformidade, à conduta ilibada e ao interesse público;

XXI - risco de *compliance*: abrange todos os resultados danosos decorrentes do descumprimento de normas internas e externas, tais como risco de sanções legais ou regulatórias, ou mesmo perdas financeiras, em virtude de uma falha no cumprimento de leis, normas e procedimentos;

XXII - risco de integridade: risco que configura situação de vulnerabilidade organizacional, em decorrência de ações ou omissões da organização e do agente público, que possa favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflito de interesses, etc;

XXIII - transparência: consiste na disponibilização pela Organização de informações de interesse público à sociedade, inclusive aquelas não previstas em disposições de leis ou regulamentos, ressalvadas as vedações normativas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS NORTEADORES DO SISTEMA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE*

Art. 4º Os princípios básicos da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, são elementos fundamentais norteadores do Sistema de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia - SINCOJERO, bem como os seguintes:

I - a primazia do interesse público sobre o privado;

II - a transparência;

III - a conformidade;

IV - a ética;

V - o monitoramento constante;

VI - a *accountability*;

VII - a governança pública;

VIII - o profissionalismo e a meritocracia;

IX - a inovação;

X - a sustentabilidade e a responsabilidade social;

XI - a prestação de contas e a responsabilização;

XII - a tempestividade e a capacidade de resposta;

XIII - o aprimoramento e a simplificação regulatória;

XIV - o decoro profissional e a reputação;

XV - o estímulo à renovação dos cargos de chefia e de assessoramento da alta administração;

XVI - a vedação ao nepotismo.

XVII - a segregação de funções;

Art. 5º O Programa de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia - PINCOJERO consiste no conjunto de princípios, medidas de gestão estratégica, ações e atos normativos com foco principal em estruturar, reforçar e manter a cultura de integridade institucional, em apoio à boa governança, voltados à:

- I - promoção do gerenciamento de risco de *compliance* e integridade;
- II - prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção;
- III - manutenção de padrões éticos e de conduta;
- IV - medidas de controle disciplinar.

Art. 6º O Programa de Integridade e *Compliance* deverá estar fundamentado no(a):

- I - comprometimento e engajamento pessoal da alta administração, para que seja implementado com eficiência e continuidade;
- II - ampla e efetiva participação de membros e servidores da Justiça Eleitoral em Rondônia em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade;
- III - definição das unidades que o executem e monitorem, designando-se uma delas como responsável por elaborar e gerenciar a implementação das ações garantidoras do Programa;
- IV - monitoramento contínuo das respectivas ações;
- V - permanente gerenciamento de risco à integridade;
- VI - aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido;
- VII - avaliação do grau de risco de integridade nas contratações e convênios públicos;
- VIII - tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas.

Parágrafo único. Na realização desses fundamentos, deverão ser observados os seguintes limites:

- I - a independência funcional da magistratura;
- II - as normas que regulam a conduta de magistrados e servidores;
- III - as atribuições da Ouvidoria e da Corregedoria Regional Eleitoral de Rondônia;
- IV - a preservação da cadeia de custódia e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado, conforme estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 7º O Programa de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia deverá contar com os seguintes instrumentos, existentes ou a serem definidos ou executados:

- I - Código de Ética dos Servidores;
- II - Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna;
- III - Plano de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia;
- IV - declarações anuais públicas da alta administração que reforcem a adesão aos padrões éticos definidos nos códigos e reafirmem como meta institucional o *compliance*;
- V - capacitação e treinamento periódicos para servidores e servidoras, sobre ética e integridade, com o incentivo e a participação da alta administração;
- VI - estabelecimento de indicadores de desempenho das ações;
- VII - gestão de riscos da integridade;
- VIII - canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado, para tratar de questões relativas à integridade;
- IX - fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;

X - mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação, que resguardem o denunciante de boa-fé;

XI - regras claras para proteção dos denunciantes, quando for o caso;

XII - definição de fluxo sigiloso de encaminhamento de denúncias e para apurações;

XIII - medidas de controle, remediadoras e disciplinares devidamente divulgadas no Tribunal; e

XIV - plano de comunicação do programa de integridade e *compliance*.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O PLANO DE INTEGRIDADE E *COMPLIANCE* DA JUSTIÇA ELEITORAL EM RONDÔNIA

Art. 8º Deverão ser consideradas as seguintes diretrizes para elaboração do Plano de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia - PLICJERO:

I - inserção do programa de integridade e *compliance* dentre as ações estratégicas do Tribunal;

II - definição das etapas e dos respectivos prazos para implementação gradativa e eficiente dos instrumentos do programa de integridade e *compliance*;

III - definição de ações que evidenciem o patrocínio da integridade pela alta administração;

IV - realização de treinamentos periódicos sobre integridade e *compliance*, com participação principalmente da alta administração;

V - divulgação contínua das ações de integridade e *compliance*;

VI - elaboração de declarações anuais públicas em linguagem acessível e clara, por meio das quais sejam informadas as ações realizadas para promover a integridade;

VII - utilização de mecanismos diversos para conscientizar todos os integrantes do Tribunal sobre os valores, as normas e as ações de integridade e sobre a importância de cada um deles para o sucesso da implementação da cultura de *compliance* na organização;

VIII - alinhamento das ações das unidades que executem e monitorem o Programa de Integridade e *Compliance*;

IX - fortalecimento da comunicação interna e da interação entre as unidades do Tribunal com vistas a garantir a integridade;

X - definição de ações que visem à segurança e à transparência das informações;

XI - incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;

XII - monitoramento dos controles internos e do cumprimento de recomendações da Auditoria Interna;

XIII - promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Ética dos Servidores, bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de quebra da integridade;

XIV - verificação da suficiência dos meios utilizados para divulgar as ações de integridade entre todos os gestores, gestoras, servidores, servidoras, terceirizados, terceirizadas, colaboradores, colaboradoras, estagiários e estagiárias;

XV - compilação regular dos casos de quebra de integridade e análise das causas que motivaram as recomendações de auditoria interna e as sanções aplicadas;

XVI - monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;

XVII - capacitação dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras para identificarem possíveis irregularidades subjacentes nos processos a que tenham acesso;

XVIII - monitoramento contínuo das atividades das unidades por meio de procedimentos de controle interno e da verificação de aplicabilidade do Programa de Integridade e *Compliance*;

XIX - confidencialidade e sigilo dos dados e informações acessados em razão de atribuições profissionais, observando-se rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º O Comitê de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral em Rondônia, com a participação de mais dois servidores integrantes do Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau, será responsável pela apresentação da proposta de Plano de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia - PLICJERO, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Resolução, para aprovação da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral por portaria-conjunta.

§ 1º O colegiado especial instituído no *caput* deste artigo se reunirá sempre que necessário, por convocação do Coordenador do Comitê de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral em Rondônia, e deliberará por maioria simples.

§ 2º Os dois integrantes do Comitê Gestor de Priorização do Primeiro Grau serão indicados pelos membros daquele colegiado, na forma da regulamentação específica.

§ 3º A Assessoria de Gestão de Riscos e Controle da Diretoria-Geral será responsável pela:

- I - elaboração da proposta de Plano de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia - PLICJERO para o Comitê de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral em Rondônia; e
- II - implementação, execução e controle do Plano de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia.

Art. 10. O Plano de Integridade e *Compliance* (PLICJERO) será atualizado sempre que constatada a necessidade de aperfeiçoá-lo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A Justiça Eleitoral em Rondônia deverá utilizar, na busca do aprimoramento e da excelência do Programa de Integridade e *Compliance*, os sistemas eletrônicos, as orientações e as boas práticas de gestão e de governança estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de março de 2023.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de resolução que institui a Política do Sistema de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia.

A norma foi proposta pela Assessoria de Gestão de Riscos e Controle (ASRICO) (id. 8147614, págs. 153-158), para cumprimento das disposições da Resolução CNJ n. 410/2021.

Os autos informam que a minuta inicial da resolução foi submetida às unidades do Tribunal, para sugestões e apontamentos, resultando na minuta de págs. 144-152 do id. 8147614.

A Diretoria-Geral (DG) manifestou pela submissão da minuta à Corte, consignando que a proposta atende às diretrizes da Resolução CNJ n. 410/2021 e prevê instrumentos para o aperfeiçoamento da Política do Sistema de Integridade e *Compliance* deste Tribunal. (id. 8147614, págs. 156-157).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Conforme relatado, a norma proposta destina-se a dar cumprimento à Resolução CNJ n. 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

Nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n. 410/2021, os tribunais devem implementar e manter mecanismos relacionados ao sistema de integridade, nos seguintes termos:

Art. 8^o Caberá à alta administração dos tribunais, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas que guardem consonância com os princípios, postulados e diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

§ 1^o Os mecanismos, as instâncias e as práticas de que trata o caput incluirão, dentre outros:

I - eficiência dos controles internos;

II - formas de acompanhamento de resultados;

III - soluções para melhoria dos mecanismos e práticas implementados;

IV - tratamento diferenciado ao erro de boa-fé; e

V - desburocratização e aprimoramento de processos.

§ 2^o O tratamento conferido às denúncias anônimas seguirá o disposto nos instrumentos normativos específicos a respeito do tema.

A proposta de resolução em análise regulamenta o Programa de Integridade e *Compliance* da Justiça Eleitoral em Rondônia (PINCOJERO), definindo seus princípios, fundamentos e instrumentos, primando por uma cultura organizacional baseada em valores e padrões de conduta.

Além disso, estipula prazo para formulação de proposta de Plano de Integridade e *Compliance*.

Dessa forma, a aprovação da proposta contribuirá para a melhoria do modelo de gestão, monitoramento e governança, além de atender às diretrizes fixadas na Resolução CNJ n. 410/2021.

Ante o exposto, voto por aprovar a resolução, conforme proposta.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0600129-32.2023.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Desembargador Kiyochi Mori. Resumo: Proposta de Alteração de Resolução - Institui a Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Resolução aprovada, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Juíza Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

23^a Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 31 de março.

PAUTAS DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 28/4/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA N. 31

Elaborada nos termos dos artigos 44 e 46 do Regimento Interno do TRE-RO para julgamento na sessão ordinária n. 31, no dia 28/4/2023, às 15 horas (quinze horas), dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

AVISO

Nos termos da Instrução Normativa n. 3/2022 (art. 2^o, § 2^o), as sessões da Corte do Tribunal serão realizadas, preferencialmente, de forma remota ou híbrida, garantida a opção de participação remota aos advogados, partes e pessoas interessadas, pelos meios tecnológicos disponíveis.

As sessões de julgamento serão transmitidas, ao vivo, por meio do canal do TRE-RO no *YouTube*:

<http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento/videoconferencia> e <https://www.youtube.com/channel/UCuCWmqOpj2-NaFkufHEe1A>

Nos termos do artigo 44, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, o advogado que desejar preferência no julgamento ou tiver interesse em sustentar oralmente suas razões deverá encaminhar o pedido para o e-mail sigi@tre-ro.jus.br, antes do início da sessão de julgamento, quando receberá as instruções para acessar o sistema de videoconferência.

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601126-49.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Federal

Requerente: MANOEL MESSIAS DA SILVA OLIVEIRA

Advogada: Marli Rosa de Mendonca - OAB RO2623

Advogada: Suely Leite Viana Van Dal - OAB RO8185

Advogado: Paulo Henrique da Silva Magri - OAB

Advogado: Diego Van Dal Fernandes - OAB RO 9757

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601287-59.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: FRANCISCA MARILENE DE OLIVEIRA SOUZA

Advogado: Hudson Delgado Camurca Lima - OAB RO 6792

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601370-75.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: EZEQUIEL ALVES CARDOSO

Advogado: Sharleston Cavalcante de Oliveira - OAB RO 4535

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601455-61.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO

Advogada: Gilson Cesar Stefanos - OAB RO 3964

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601713-71.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Desembargador JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ

Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas - de Partido Político

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO AGIR

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB RO 6792

Interessado: ELIZEU MARTINS DE SOUZA

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB RO 6792

Interessado: VALCLEI QUEIROZ DA SILVA

Advogado: Hudson Delgado Camurça Lima - OAB RO 6792

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601245-10.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz MARCELO STIVAL

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: LUIZ CARLOS FERRARI

Advogado: Paulo Rogerio Jose - OAB RO 383

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601715-41.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz MARCELO STIVAL

Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas - de Partido Político

Requerente: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Advogado: Miqueias Jose Teles Figueiredo - OAB RO 4962

Interessado: ENIO MONTEIRO

Advogado: Miqueias Jose Teles Figueiredo - OAB RO 4962

Interessado: BARTOLOMEU PEREIRA TAVARES

Advogado: Miqueias Jose Teles Figueiredo - OAB RO 4962

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601448-69.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz EDENIR SEBASTIAO ALBUQUERQUE DA ROSA

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: ALEIXO LADISLAU GOMES NETO

Advogado: Jones Alves de Souza - OAB RO8462

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601263-31.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: FLAVIO ANASTACIO CORREA

Advogado: Newton Schramm de Souza - OAB RO 2947

Advogado: Antonio Eduardo Schramm de Souza - OAB RO 4001

Advogado: AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA - OAB RO 3146

Advogado: Matheus Schramm de Souza - OAB RO 12460

Advogado: Vera Lucia Paixao - OAB RO 206

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601547-39.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz ENIO SALVADOR VAZ

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: MARCOS DE LIMA SILVA LEGAL

Advogado: Alexandre Camargo - OAB RO704

Advogado: Alexandre Camargo Filho - OAB RO9805

Advogado: Andrey Oliveira Lima - OAB RO11009

Advogado: Cristiane Silva Pavin - OAB RO8221

Advogado: Nelson Canedo Motta - OAB RO2721

Advogado: Zoil Batista de Magalhaes Neto - OAB RO 1619

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601895-57.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual - Prestação de Contas - de Partido Político

Interessado: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE

Advogado: Leonardo Goncalves de Mendonca - OAB RO 7589

Interessado: ROSALDO DE OLIVEIRA PARENTE

Interessado: MICHELE TOLENTINO DE OLIVEIRA

Advogado: Leonardo Goncalves de Mendonca - OAB RO 7589

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601146-40.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz IGOR HABIB RAMOS FERNANDES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: LUIZ MAIA DOS SANTOS

Advogado: Erci Francisco de Aguiar Neto - OAB RO 8659

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601327-41.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Governador

Requerente: IVO NARCISO CASSOL

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB RO 656-A

Requerente: JOSE GENARO DE ANDRADE

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB RO 656-A

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601454-76.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relatora: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato -Cargo - Deputado Estadual

Requerente: LEILA SOUZA DA SILVA

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB RO 4902

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601468-60.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juíza JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: MIRIAN MORET DE FREITAS LUCENA

Advogado: Paulo Francisco de Moraes Mota - OAB RO 4902

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJe n. 0601486-81.2022.6.22.0000

Origem: Porto Velho/RO

Relator: Juiz JOILMA GLEICE SCHIAVI GOMES

Resumo: Prestação de Contas - De Candidato - Cargo - Deputado Estadual

Requerente: LUCIENE MARTINS DE SOUSA

Advogado: Manoel Verissimo Ferreira Neto - OAB RO 3766

Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior - OAB RO 656-A

Porto Velho, 25 de abril 2023

Desembargador KIYOCHI MORI

Presidente do TRE/RO

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL RAE N.º 6/2023 -1ªZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Jaires Taves Barreto, Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, na forma da lei, TORNO PÚBLICO, para ciência dos Partidos Políticos e demais interessados, que se encontra à disposição, neste Cartório Eleitoral, consoante o art. 54 da Res. TSE 23.659 /2021, a relação dos pedidos de alistamento eleitoral, transferência, revisão e segunda via deferidos, no período de 16/03/2023 a 31/03/2023, processados nesta 1ªZE/RO dos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, para os efeitos a seguir descritos:

1. Considera-se aberto, a partir da publicação deste edital, o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer delegado de partido político, caso queira, possa interpor recurso contra a decisão que deferiu os pedidos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de título de eleitor (Res. n.º 23.659/2021 - TSE, art. 57) até que o sistema de que trata a Resolução TSE 23.659/2021, em seu art. 54, seja implementado;
2. O prazo do Ministério Público Eleitoral, de 10 (dez) dias, será contado a partir do envio de ofício ao órgão (art. 54 da Resolução TSE 23.659/2021);
3. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, os RAE serão arquivados e conservados, em Cartório, pelo prazo estipulado na legislação eleitoral vigente. Dado e passado nesta cidade de Guajará-Mirim, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Keven Tassima Barbosa, Chefe de Cartório em Substituição, assino, por ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral.

EDITAL RAE N.º 5/2023 -1ªZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Jaires Taves Barreto, Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Rondônia, na forma da lei, TORNO PÚBLICO, para ciência dos Partidos Políticos e demais interessados, que se encontra à disposição, neste Cartório Eleitoral, consoante o art. 54 da Res. TSE 23.659 /2021, a relação dos pedidos de alistamento eleitoral, transferência, revisão e segunda via deferidos, no período de 01/03/2023 a 15/03/2023, processados nesta 1ªZE/RO dos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, para os efeitos a seguir descritos:

1. Considera-se aberto, a partir da publicação deste edital, o prazo de 10 (dez) dias para que qualquer delegado de partido político, caso queira, possa interpor recurso contra a decisão que deferiu os pedidos de alistamento, transferência, revisão e segunda via de título de eleitor (Res. n.º 23.659/2021 - TSE, art. 57) até que o sistema de que trata a Resolução TSE 23.659/2021, em seu art. 54, seja implementado;
2. O prazo do Ministério Público Eleitoral, de 10 (dez) dias, será contado a partir do envio de ofício ao órgão (art. 54 da Resolução TSE 23.659/2021);
3. Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos, os RAE serão arquivados e conservados, em Cartório, pelo prazo estipulado na legislação eleitoral vigente. Dado e passado nesta cidade de Guajará-Mirim, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Keven Tassima Barbosa, Chefe de Cartório em Substituição, assino, por ordem do Meritíssimo Juiz Eleitoral.

6ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600490-36.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600490-36.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCA AZEVEDO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)
REQUERENTE : FRANCISCA AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)
ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)
ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)
ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)
ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)
ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600490-36.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCA AZEVEDO FERREIRA VEREADOR, FRANCISCA AZEVEDO FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

DESPACHO

O(A) candidato(a), intimado(a) para se manifestar sobre o Relatório Preliminar para Expedição de Diligências elaborado pela unidade técnica, requer dilação de prazo (ID 115462870).

DEFIRO o pedido, concedo novo prazo de 03 (três) dias, improrrogável, sob pena de preclusão (art. 69, § 1º, Resolução TSE nº 23.607/2019), devendo este novo prazo contar da intimação deste despacho.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Karina Miguel Sobral

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600679-14.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600679-14.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAURO RONALDO FLORES CORREA PREFEITO

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERENTE : MAURO RONALDO FLORES CORREA

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VILCILENE GIL CAETANO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : VILCILENE GIL CAETANO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600679-14.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAURO RONALDO FLORES CORREA PREFEITO, MAURO RONALDO FLORES CORREA, ELEICAO 2020 VILCILENE GIL CAETANO VICE-PREFEITO, VILCILENE GIL CAETANO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

INTIMAÇÃO DE CANDIDATO(A) - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: intimar o(a) candidato(a) (prestador de contas) para que se manifeste, saneando as falhas, se for o caso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, sobre as irregularidades apontadas pela unidade técnica no Relatório Preliminar para a Expedição de Diligências, nos termos dos artigos 64, § 3º e 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIA: As diligências devem ser cumpridas pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão. (art. 69, § 1º, Resolução TSE nº 23.607/2019)

OBSERVAÇÃO: os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe. Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-43.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600496-43.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANGELA DOS ANJOS CRUZ DE GOES VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

REQUERENTE : SANGELA DOS ANJOS CRUZ DE GOES

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO (704/RO)

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

ADVOGADO : ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO)

ADVOGADO : CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO)

ADVOGADO : NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO)

ADVOGADO : ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-43.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANGELA DOS ANJOS CRUZ DE GOES VEREADOR, SANGELA DOS ANJOS CRUZ DE GOES

Advogados do(a) REQUERENTE: CRISTIANE SILVA PAVIN - RO8221-A, ANDREY OLIVEIRA LIMA - RO11009, ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO - RO1619, NELSON CANEDO MOTTA - RO2721-A, ALEXANDRE CAMARGO - RO704, ALEXANDRE CAMARGO FILHO - RO9805

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

SANGELA DOS ANJOS CRUZ DE GOES, candidato(a) ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, no Município de Porto Velho, pelo Partido PL, apresentou prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos da campanha, termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

A prestação de contas final foi entregue tempestivamente no dia 15/12/2020, observando, assim, o disposto no inciso VIII do artigo 7º da Resolução 23.624/2020.

Publicado o edital, transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de impugnação.

Intimado do Relatório Preliminar de diligência, o(a) candidato(a) apresentou resposta.

No parecer técnico conclusivo, opinou-se pela desaprovação das contas em razão de terem sido constatadas irregularidades/impropriedades que comprometem a regularidade das contas como um todo.

O Ministério Público, com base no parecer técnico conclusivo, opinou pela desaprovação das contas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, nos termos do art. 28, § 9º, da Lei nº 9.504/1997 e artigos 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados.

Os recursos arrecadados na campanha totalizaram R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo provenientes exclusivamente do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. Não houve repasse de recursos financeiros, nem estimáveis em dinheiro, oriundos do Fundo Partidário e Outros Recursos a candidata.

Não houve identificação de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas (art. 65, I da Resolução TSE n. 23.607/2019).

Não houve sobra de recursos do FEFC.

O parecer técnico conclusivo apontou as irregularidades/impropriedades transcritas abaixo:

(...)

2.3. Extrapolação de limite de gastos (Arts. 4º a 6º, 41 e 42 da Resolução TSE n. 23.607/2019

"As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 3.050,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 4.000,00, em R\$ 2.250,00, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019."

Resumo da manifestação do prestador de contas: o prestador esclarece que o Egrégio Tribunal Superior Eleitoral possui o entendimento de que a multa do art. 18-B da Lei das Eleições aplica sobre a extrapolação do valor global de gastos e não do valor isolado de aluguel de veículos, que é apenas uma fração do valor global. Para tanto, colaciona um trecho do Agravo /Regimental em Recurso Especial Eleitoral n. 060151147 - TERESINA - PI, Acórdão de 27/08/2020, da Relatora Ministra Og. Fernandes, cuja ementa extrai-se que:.....a *inobservância do limite de gastos com*

locação de veículos (art. 26, § 1º, II, da Lei nº 9.504/1997) não autoriza a aplicação da multa prevista no art. 18-B da referida lei....

Prossegue argumentando que a interpretação do art. 18-B da Lei Eleitoral, se refere ao valor total/global de valores que podem ser arrecadados e aplicados nos pleitos eleitorais para cada cargo.

Análise: O art. 42, II da Resolução TSE n. 23.607/2019 fixa teto de 20% em relação aos gastos de campanha com aluguel de veículos automotores.

Da análise do extrato de prestação de contas, verifica-se que o total de despesas contratadas foi de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), logo, nos termos do artigo suprarreferido, o candidato poderia gastar até R\$ 800,00 (oitocentos reais), o que corresponderia a 20% (vinte por cento) do valor total de gastos de campanha contratados. Entretanto, realizou a locação de 02 (dois) veículos automotores, a saber: Celta 1.0 - Placa 0HN-6980) e Gol 1.0 (Placa NCW-0073), para sua campanha, no valor total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), o que desbordou o limite legal de gastos em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Assim, resta configurada irregularidade por infração ao limite posto no art. 42, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, entretanto, embora extrapolado o limite de gasto com aluguel de veículo automotor, na linha do entendimento esposado pelo candidato prestador, quanto a aplicação da multa, de fato há precedente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, no sentido de que a incidência da sanção pecuniária prevista no art. 18-B da Lei n. 9.504/1997, está adstrita apenas aos casos de descumprimento dos limites de gastos globais fixados para cada campanha. Segundo o entendimento do TSE, o descumprimento do limite de gastos com locação de veículos (art. 26, § 1º, II, da Lei n. 9.504/1997) não autoriza a aplicação da multa prevista no art. 18-B da referida lei.

Dessa forma, no que toca especificamente a incidência da multa, correspondente ao excesso verificado, entendemos pela sua não aplicação, porém, quanto a extrapolação do limite com locação de veículos automotores a irregularidade persiste, e tendo em vista sua gravidade é geradora de desaprovação das contas em análise.

Cabe frisar que a jurisprudência é pacífica no sentido de se admitir a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando o valor da irregularidade não supera 10% (dez por cento) da despesa, porém, no caso presente, o valor excedente de gastos com veículos automotores corresponde a 56,25% da despesa contratada na campanha (R\$ 4.000,00), superior, portanto, ao índice de 10%, não impondo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para mera ressalva às contas. Irregularidade não afastada.

(...)

3. CONCLUSÃO

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, e constatadas falhas que comprometeram a regularidade e confiabilidade das contas prestadas, conforme relatado no subitem 2.3 (extrapolação do limite com locação de veículos automotores), manifesta-se este parecerista pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS** nos termos do artigo 74, III, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

(...)

Assim sendo, diante das irregularidades/impropriedades apontadas pela análise técnica e suas implicações legais, não há como sustentar a aprovação das contas do(a) candidato(a). Acolho integralmente o parecer técnico conclusivo e o adoto como razões de decidir.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, com fulcro no art. 30, III, da Lei nº 9.504/97 e art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo **DESAPROVADAS** as contas de SANGELA DOS ANJOS CRUZ DE GOES, candidato(a) ao cargo de vereador nas Eleições Municipais de 2020, no município de Porto Velho.

Procedam-se as anotações necessárias, inclusive no sistema SICO.

Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Porto Velho, datada e assinada digitalmente.

KARINA MIGUEL SOBRAL

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-08.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600660-08.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NATA SOUZA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

REQUERENTE : NATA SOUZA SILVA

ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600660-08.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATA SOUZA SILVA VEREADOR, NATA SOUZA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093

Advogado do(a) REQUERENTE: ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de NATÁ SOUZA SILVA, candidato(a) ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PSD, no município de Porto Velho/RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

Encaminhados os autos para a Unidade Técnica, o Analista nomeado emitiu o parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas apresentadas, considerando restar comprovada a regularidade na arrecadação e destinação dos recursos.

Da mesma forma, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo julgamento das contas como aprovadas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou segundo o rito simplificado, nos termos do art. 28, § 9º, da Lei nº 9.504/1997 e artigos 62 a 67 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso I da Resolução de regência.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive sistema SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada digitalmente.

KARINA MIGUEL SOBRAL

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600747-61.2020.6.22.0006

PROCESSO : 0600747-61.2020.6.22.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALDECIY PEREIRA DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

REQUERENTE : WALDECIY PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

ADVOGADO : ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600747-61.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALDECIY PEREIRA DE FREITAS VEREADOR, WALDECIY PEREIRA DE FREITAS

Advogados do(a) REQUERENTE: ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ITALO DA SILVA RODRIGUES - RO11093, BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - PR52860-A

SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de prestação de contas eleitorais de WALDECY PEREIRA DE FREITAS, candidato(a) ao cargo de Prefeito nas Eleições Municipais de 2020, pelo Partido PV, no município de Porto Velho /RO, apresentada nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.607/2019.

Em atendimento ao disposto no art. 56 da Res. TSE 23.607/2019, foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RO, edital informando o recebimento da Prestação de Contas, com a consequente abertura de prazo para impugnação, tendo este decorrido sem qualquer manifestação dos legitimados.

A Unidade Técnica da Justiça Eleitoral, após análise pormenorizada, emitiu parecer técnico conclusivo, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas.

É o sucinto relatório. Decido.

A presente prestação de contas tramitou conforme o rito dos artigos 48 e 49 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não houve impugnação por parte dos legitimados. A unidade técnica não detectou no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), bem como nos documentos juntados aos autos, nenhuma irregularidade e/ou impropriedade capaz de macular as contas, tendo sido apontada(s) falha(s) não grave(s) e sem repercussão sobre as contas, geradora(s) apenas de ressalvas.

Considerando que o(a) candidato(a) observou as determinações da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público Eleitoral, os quais demonstraram inexistência de irregularidades e/ou impropriedades que comprometam a regularidade das contas.

Ante o exposto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas, com fundamento no art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Transitada em julgado, após as anotações de praxe, inclusive SICO, ao arquivo.

P.R.I.C.

Porto Velho, datada e assinada digitalmente.

KARINA MIGUEL SOBRAL

Juíza da 6ª Zona Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600027-74.2023.6.22.0011

PROCESSO : 0600027-74.2023.6.22.0011 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR
(CACOAL - RO)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (12559) Nº 0600027-74.2023.6.22.0011

REQUERENTE: GABRIEL MEDIOTE RODRIGUES

INTERESSADO: JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO

PROCURADORA: ROSA MARIA MEDIOTE RODRIGUES

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de dispensa da obrigatoriedade de votar do eleitor GABRIEL MEDIOTE RODRIGUES, inscrição n. 0196 4806 2356, por sua curadora, com fundamento no art. 15, § 1º da Res.-TSE 23.659/2021.

O autor ingressou com o presente feito requerendo dispensa ao exercício do voto e conseguinte certidão de quitação eleitoral por tempo indeterminado, conforme o disposto no art. 15, § 1º da Res.-TSE 23.659/2021.

Devido a sua incapacidade relativa, o requerente, por sua curadora Rosa Maria Mediate Rodrigues, apresentou laudo médico (Id 115099406) que atesta ser ele " *paciente portador de doença mental grave, crônica e limitante. Apresenta importante déficit cognitivo associado aos*

surtos psicóticos de repetição. Sem condições para atos da vida civil. Incapacidade total e definitiva.", representando uma perda que gera incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido (Id. 115397412).

É o relatório, decido.

A quitação eleitoral constitui ato imprescindível ao exercício da cidadania e da soberania popular, sendo o alistamento eleitoral e o voto obrigatórios para todas as pessoas maiores de dezoito anos e facultativo para os analfabetos, os maiores de setenta anos e os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, consoante incisos I e II do art. 14 da Constituição Federal.

No presente caso, o requerente alega, por sua curadora, a impossibilidade do exercício do sufrágio, por possuir *doença mental grave, crônica e limitante*, que o torna incapaz ao exercício de atividades comuns e, por conseguinte, extremamente oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais.

Diante disso, consoante dicção da Res.-TSE 23.659/2021.:

Art. 15. Não estará sujeita às sanções legais decorrentes da ausência de alistamento e do não exercício do voto a pessoa com deficiência para quem seja impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento daquelas obrigações eleitorais.

§ 1º A pessoa nas condições do caput deste artigo poderá, pessoalmente ou por meio de curador /curadora, apoiador/apoiadora ou procurador/procuradora devidamente constituído(a) por instrumento público ou particular, requerer:

a) a expedição da certidão prevista no inciso VII do art. 3º desta Resolução, com prazo de validade indeterminado, se ainda não houver se alistado eleitora; ou

b) caso já possua inscrição eleitoral, o lançamento da informação no Cadastro Eleitoral, mediante comando próprio que a isentará da sanção por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais.

§ 2º O requerimento a que se refere o parágrafo precedente deverá ser dirigido ao juízo eleitoral, acompanhado de autodeclaração da deficiência ou documentação comprobatória.

Ante o estabelecido no art. 15 da Res. - TSE 23.659/2021, é pertinente o requerimento, considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, posto no inciso III do art. 1º da Constituição Federal.

Isto posto, diante do requerimento, do laudo médico apresentado e do parecer favorável do Ministério Público, DEFIRO o pedido de emissão de certidão de quitação eleitoral por tempo indeterminado e determino ao Cartório o lançamento do ASE 396-4 no sistema ELO no cadastro do eleitor GABRIEL MEDIOTE RODRIGUES, inscrição eleitoral n. 0196 4806 2356.

Publique-se.

Registre-se.

Vistas ao MPE .

Dê ciência ao requerente.

ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS

Juiz Eleitoral da 11ª Zona

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-02.2023.6.22.0013

PROCESSO : 0600012-02.2023.6.22.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (OURO PRETO DO OESTE - RO)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO : MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO)
INTERESSADO : FERNANDO DE ALMEIDA AMARAL
INTERESSADO : MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

Rua Café Filho, 083 - Bairro da União - Ouro Preto do Oeste / RO - CEP: 76920-000

Fone 3461-1533 - Fax 3461-2285 - e-mail: zon013@tre-ro.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-02.2023.6.22.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE OURO PRETO DO OESTE RO

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA, MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA, FERNANDO DE ALMEIDA AMARAL

Advogado do(a) INTERESSADO: MARLI ROSA DE MENDONCA - RO2623

Presidente: MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA

Tesoureiro: FERNANDO DE ALMEIDA AMARAL

Município: OURO PRETO DO OESTE RO

EDITAL nº 08/2023

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Décima Terceira Zona Eleitoral de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, Doutor João Valério Silva Neto, no uso de suas atribuições conferidas por lei, por meio do presente EDITAL, faz saber a todos que virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma do artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, torna público o nome do órgão partidário e responsáveis financeiros, do município de Ouro Preto do Oeste-RO, conforme acima discriminado, que apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS referente ao exercício de 2022, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou bens estimáveis no período.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, afixando-o no local público de costume, e publicando-o no Diário de Justiça Eletrônico. Aos 2023-04-25. Eu,____, José Bartolomeu da Silva Junior, Chefe de Cartório da 13ªZE, de ordem digitei e assino.

José Bartolomeu da Silva Junior

Chefe de Cartório

20ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600448-42.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600448-42.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ZACARIAS LEAO PEREIRA VEREADOR
REQUERENTE : ZACARIAS LEAO PEREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600448-42.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ZACARIAS LEAO PEREIRA VEREADOR, ZACARIAS LEAO PEREIRA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais do candidato ZACARIAS LEAO PEREIRA que concorreu ao cargo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020.

O candidato foi devidamente intimado para juntar procuração constituindo advogado no feito, bem como para apresentar a prestação de contas eleitoral final decorrendo, *in albis*, o prazo para sua manifestação, conforme certidão de ID 112440350.

O Cartório Eleitoral, em cumprimento ao previsto no art. 49, § 5º, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, procedeu à instrução dos autos com os extratos bancários eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral pela instituição bancária, bem como com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, documentos extraídos do SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É relatório. Decido.

Como se depreende dos autos, a candidata apresentou prestação de contas final, todavia desacompanhada do instrumento de procuração para constituição de advogado, cuja ausência, por si só, enseja o julgamento como não prestadas, nos termos do art. 74, §3º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

O candidato foi, regularmente citado para regularizar as questões relativas a procuração de advogado. Contudo, manteve-se inerte.

Dessa forma, não sanadas as irregularidades a medida que se impõe é o julgamento das contas como não prestadas.

No que tange ao recebimento de recursos públicos, consta nos autos (ID nº 103703444) que o(a) candidato(a) recebeu recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ante o exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas, com fundamento no art. 74, IV c/c art. art. 49, 5º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, aplicando-se a(o) candidato(a) o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino que o(a) candidato(a) faça a devolução de R\$ R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o candidato, via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em jugado a presente decisão, determino as anotações cabíveis no Sistema ELO e no SICO.

Após o cumprimento das determinações, arquivem-se.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Juliana Paula Silva da Costa

Juíza da 20ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600620-81.2020.6.22.0020

PROCESSO : 0600620-81.2020.6.22.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JUCIMARA APARECIDA CARNEIRO VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

REQUERENTE : JUCIMARA APARECIDA CARNEIRO

ADVOGADO : PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600620-81.2020.6.22.0020 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUCIMARA APARECIDA CARNEIRO VEREADOR, JUCIMARA APARECIDA CARNEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA - RO4902

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas eleitorais da candidata JUCIMARA APARECIDA CARNEIRO que concorreu ao cargo de VEREADOR nas Eleições Municipais de 2020.

A candidata foi devidamente intimado para juntar procuração constituindo advogado no feito, bem como para apresentar a prestação de contas eleitoral final decorrendo, *in albis*, o prazo para sua manifestação, conforme certidão de ID 112055537.

O Cartório Eleitoral, em cumprimento ao previsto no art. 49, § 5º, III, da Resolução TSE nº 23.607 /2019, procedeu à instrução dos autos com os extratos bancários eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral pela instituição bancária, bem como com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, documentos extraídos do SPCE - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pelo julgamento das contas como não prestadas.

É relatório. Decido.

Como se depreende dos autos, a candidata apresentou prestação de contas final, todavia desacompanhada do instrumento de procuração para constituição de advogado, cuja ausência, por si só, enseja o julgamento como não prestadas, nos termos do art. 74, §3º, da Res. TSE nº 23.607 /2019.

A candidata foi, regularmente citado para regularizar as questões relativas a procuração de advogado. Contudo, manteve-se inerte.

Dessa forma, não sanadas as irregularidades a medida que se impõe é o julgamento das contas como não prestadas.

No que tange ao recebimento de recursos públicos, consta nos autos (ID nº 103703444) que o(a) candidato(a) recebeu recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), no valor total de R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais), que deverá ser devolvido ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Ante o exposto, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas, com fundamento no art. 74, IV c/c art. art. 49, 5º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, aplicando-se a(o) candidato(a) o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas, nos termos do art. 80, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino que o(a) candidato(a) faça a devolução de R\$ R\$ 2.415,00 (dois mil, quatrocentos e quinze reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação estadual ou municipal da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o candidato, via DJE.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em jugado a presente decisão, determino as anotações cabíveis no Sistema ELO e no SICO.

Após o cumprimento das determinações, arquivem-se.

Porto Velho, datada e assinada eletronicamente.

Juliana Paula Silva da Costa

Juíza da 20ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-18.2022.6.22.0002

PROCESSO : 0600093-18.2022.6.22.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO VELHO - RO)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : EPIFANIO REINALDO ROBLES

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

INTERESSADO : LINDOMAR CARREIRO DA SILVA

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

INTERESSADO : PSDB DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO

ADVOGADO : BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL

020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-18.2022.6.22.0002 / 020ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

INTERESSADO: PSDB DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, LINDOMAR CARREIRO DA SILVA, EPIFANIO REINALDO ROBLES

Advogado do(a) INTERESSADO: BRUNO VALVERDE CHAHAIRA - RO9600-A

DESPACHO

Visto.

Defiro o pedido de dilação de prazo (id nº 114978301) para apresentação dos documento em 5 (cinco) dias.

Publique-se. intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Juliana Paula Silva da Costa

Juíza da 20ª Zona Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-93.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600025-93.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADA : ROSA DIANA GONCALVES

INTERESSADO : ALESSANDRA CRISTIANE AYRES

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-93.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, ALESSANDRA CRISTIANE AYRES

INTERESSADA: ROSA DIANA GONCALVES

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

EDITAL

O Excelentíssimo Juiz desta 26ª Zona Eleitoral do Município de Ariquemes-RO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE n. 23.604/2019 (§ 3º do art. 31),

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, a partir da publicação deste documento, poderão impugnar a declaração de ausência de movimentação financeira apresentada pelo diretório do PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO- do município de Cujubim - RO, referente ao exercício de 2021, no prazo de 3 (três) dias, devendo a impugnação ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a violação às prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos estejam sujeitos.

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, publicando-o no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia. Eu, PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, Chefe de Cartório, digitei, conferi e assino por determinação judicial.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600095-13.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600095-13.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN
CUJUBIM RO

REQUERENTE : FABIANO ZIMMERMANN

REQUERENTE : FRANCISCO ZIMMERMANN

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO
JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2022

PROCESSO Nº: 0600095-13.2022.6.22.0026	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.	
PRESTADOR : DIREÇÃO MUNICIPAL/COMISSÃO PROVISÓRIA - PMN - CUJUBIM - RO	
CNPJ : 15.801.782/0001-35	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Prestação de contas parcial

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial (art. 47, II, § 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019).

1.1.2. Prestação de contas final

Houve omissão quanto à entrega de prestação de contas final (art. 49º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

Conforme consulta SPCE, não há extrato eletrônico encaminhado pelas instituições financeiras, bem como não houve apresentação das respectivas contas pelo partido, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Após o transcurso do prazo regular, verificou-se que o partido não prestou contas referente às eleições de 2022, ensejando a sua intimação para fazê-lo (ID 114511163). Contudo, deixou transcorrer *in albis* o novo prazo concedido para cumprimento da diligência.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante ao exposto, com fundamento no resultado dos exames ora relatados, manifesta-se pela NÃO PRESTAÇÃO das contas conforme previsto no artigo. 74, inc. IV, da Resolução TSE nº. 23.607/19.

4.2. Por fim, ressalta-se que constitui crime a falsidade das informações prestadas a Justiça Eleitoral, nos termos do art. 348 e seguintes do Código Eleitoral.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

26 Zona Eleitoral de Ariquemes, 25 de abril de 2023.

Iarley José Vilarim dos Passos

Contador - CRC RO-5526/O-0

Analista de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600022-41.2022.6.22.0026

PROCESSO : 0600022-41.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM - RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL PROS CUJUBIM RO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

INTERESSADO : ERIVALDO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

INTERESSADO : HERCULES CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600022-41.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL PROS CUJUBIM RO, ERIVALDO OLIVEIRA SILVA, HERCULES CONCEICAO DA SILVA

DESPACHO

Vistos.

Considerando o princípio da economicidade, segundo o qual, no processo judicial, deve-se escolher a alternativa mais econômica às partes e ao próprio Estado, evitando-se, por consequência, a repetição inadequada de procedimentos ou processos, DEFIRO ao Partido Solidariedade a concessão de mais 24h de prazo para apresentação das Prestações de Contas Anuais do exercício de 2021, bem como a juntada de mandado, visando, assim, aproveitar os atos processuais já praticados nestes autos e prevenir o ajuizamento de nova demanda com o mesmo objeto.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-11.2022.6.22.0026

: 0600024-11.2022.6.22.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUJUBIM -

PROCESSO RO)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : 77 - SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

INTERESSADO : JOAO BATISTA FLORINTINO

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

INTERESSADO : VALCENI DORE GONCALVES

ADVOGADO : ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600024-11.2022.6.22.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE ARIQUEMES RO

INTERESSADO: 77 - SOLIDARIEDADE, JOAO BATISTA FLORINTINO, VALCENI DORE GONCALVES

DESPACHO

Vistos.

Considerando o princípio da economicidade, segundo o qual, no processo judicial, deve-se escolher a alternativa mais econômica às partes e ao próprio Estado, evitando-se, por consequência, a repetição inadequada de procedimentos ou processos, DEFIRO ao Partido Solidariedade a concessão de mais 24h de prazo para apresentação das Prestações de Contas Anuais do exercício de 2021, bem como a juntada de mandado, visando, assim, aproveitar os atos processuais já praticados nestes autos e prevenir o ajuizamento de nova demanda com o mesmo objeto.

MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600106-33.2022.6.22.0029

PROCESSO : 0600106-33.2022.6.22.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ROLIM DE MOURA - RO)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ALVERINO MARTINS SOARES

ADVOGADO : DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA (8576/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - PR

ADVOGADO : DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA (8576/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600106-33.2022.6.22.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR, ALVERINO MARTINS SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA - RO8576

EDITAL

Por ordem da MM. Juíza Eleitoral da 29ªZE Cláudia Vieira Maciel de Sousa, e em cumprimento ao art. 56 da Resolução do TSE nº 23.607/2019, torno público que o prestador acima qualificado, apresentou a prestação de contas de campanha final, referente às Eleições Gerais 2022. Cientifico a todos os interessados e legitimados de que se encontra aberto o prazo de três dias para a apresentação de impugnação às contas prestadas.

Rolim de Moura, 25 de abril de 2023.

Eziel Malaquias da Fonseca

Técnico Judiciário.

30ª ZONA ELEITORAL**INTIMAÇÕES****REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600005-27.2021.6.22.0030**

PROCESSO : 0600005-27.2021.6.22.0030 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (JI-PARANÁ - RO)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPRESENTADO : ISAU RAIMUNDO DA FONSECA

REPRESENTADO : JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

JUSTIÇA ELEITORAL

030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600005-27.2021.6.22.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE JI-PARANÁ RO

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA

REPRESENTADO: ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS

DESPACHO

Considerando a juntada nestes autos a decisão transitada em julgado proferida nos Autos de Prestação de Contas n. 0600614-44.2020.6.22.0030, que lastreou esta Representação, manifeste-se as partes no prazo de 05 dias, requerendo-se o que entender de direito.

Após, voltem-me conclusos para análise e adoção das providências cabíveis.

Ji-Paraná-RO, 25 de abril de 2023.

Dr. EDEWALDO FANTINI JÚNIOR

Juiz Eleitoral da 30ª ZE

35ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-29.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600021-29.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : JUNIOR MARCIO ROCHA

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

INTERESSADO : PAULO LUIZ PINHEIRO

ADVOGADO : WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-29.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PAULO LUIZ PINHEIRO, JUNIOR MARCIO ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: WELINGTON FRANCO PEREIRA - RO10637

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 115102654 e 115213858), adoto esses

documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

MARISA DA ALMEIDA

Juíza Eleitoral

respondendo pela 35ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600006-26.2023.6.22.0035

PROCESSO : 0600006-26.2023.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : ARMANDO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO : GLAUCIA ELAINE FENALI (5332/RO)

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB -
PROVISORIO

ADVOGADO : GLAUCIA ELAINE FENALI (5332/RO)

REQUERENTE : SILMARA DE SOUZA LOPES SILVA

ADVOGADO : GLAUCIA ELAINE FENALI (5332/RO)

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600006-26.2023.6.22.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido
Político]

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB -
PROVISORIO DE SERINGUEIRAS/RO, SILMARA DE SOUZA LOPES SILVA, ARMANDO
BERNARDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCIA ELAINE FENALI - RO5332

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de São Miguel do Guaporé

/RO, conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019. O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 115070578 e 115213046), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, **APROVO COM RESSALVAS** as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

MARISA DE ALMEIDA

Juíza Eleitoral

respondendo pela 35ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-41.2023.6.22.0035

PROCESSO : 0600005-41.2023.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : GLAUCIA ELAINE FENALI (5332/RO)

INTERESSADO : CLAUDIO PIROUZI DA SILVA

INTERESSADO : JOICY DANIELE BARBOSA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-41.2023.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro - 2022]

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PR (REPUBLICANOS - 10) (COMISSÃO PROVISÓRIA) DE SERINGUEIRAS/RO, JOICY DANIELE BARBOSA DOS SANTOS, CLAUDIO PIROUZI DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: GLAUCIA ELAINE FENALI - RO5332

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 115069493 e 115086445), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

MARISA DE ALMEIDA

Juíza Eleitoral

respondendo pela 35ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-56.2023.6.22.0035

PROCESSO : 0600004-56.2023.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTERESSADO : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB -
PROVISORIO

ADVOGADO : GLAUCIA ELAINE FENALI (5332/RO)

INTERESSADO : ARMANDO BERNARDO DA SILVA

INTERESSADO : SILMARA DE SOUZA LOPES SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-56.2023.6.22.0035 / 035ª ZONA
ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

INTERESSADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB - 15)
(PROVISORIO) DE SERINGUEIRAS/RO, SILMARA DE SOUZA LOPES SILVA, ARMANDO
BERNARDO DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: GLAUCIA ELAINE FENALI - RO5332

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo órgão partidário qualificado nos autos, referente ao Exercício Financeiro de 2022, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e Resolução TSE n. 23.604/2019, através de declaração de ausência de movimentação de recursos.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O órgão partidário apresentou a prestação de contas anuais, por meio de declaração de ausência de movimentação de recursos, conforme previsão do art. 28, § 4º, c/c art. 44 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Ressalta-se que os responsáveis pelas agremiações partidárias são civil e penalmente responsáveis por seus atos, nos termos do art. 50 da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após a publicação do edital, não houve impugnação às contas apresentadas.

Em exame dos autos, percebe-se a inexistência de movimentação financeira, corroborando as informações apresentadas pelo órgão partidário.

Considerando não haver impugnação nos autos, bem como terem sido favoráveis os pareceres da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 115069494 e 115213047), adoto esses

documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, devendo as contas serem aprovadas, nos termos do artigo 44, VIII, "a", c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 e Lei n. 9.096/1995.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, a análise técnica e o parecer do Ministério Público Eleitoral, APROVO as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos da Lei n. 9.096/1995 e artigo 44, VIII, "a" c/c art. 45, I, da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

MARISA DE ALMEIDA

Juíza Eleitoral

respondendo pela 35ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-90.2022.6.22.0035

PROCESSO : 0600101-90.2022.6.22.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SERINGUEIRAS - RO)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)

ADVOGADO : GLAUCIA ELAINE FENALI (5332/RO)

REQUERENTE : CLAUDIO PIROUZI DA SILVA

REQUERENTE : JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

REQUERENTE : JOICY DANIELE BARBOSA DOS SANTOS

REQUERENTE : PAULO GEOVANNI MEDEIROS DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DE RONDÔNIA

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600101-90.2022.6.22.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (REPUBLICANOS - 10) (ELEIÇÕES 2022) (COMISSAO PROVISORIA) DE SERINGUEIRAS/RO, CLAUDIO PIROUZI DA SILVA, JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, PAULO GEOVANNI MEDEIROS DIAS, JOICY DANIELE BARBOSA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GLAUCIA ELAINE FENALI - RO5332

SENTENÇA

I-RELATÓRIO

Vistos e examinados.

Trata-se de prestação de contas de órgão partidário, qualificado nos autos, referente às receitas e despesas com a campanha nas Eleições Gerais de 2022, no Município de Seringueiras/RO,

conforme Lei n. 9.504/1997 e Resolução do TSE n. 23.607/2019 c/c Resolução do TSE n. 23.624/2020, analisada por rito simplificado, nos termos do art. 62, caput da Res. TSE 23.607/2019.

O analista encarregado do exame das contas, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pela aprovação com ressalvas das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, também pugnou pela aprovação com ressalvas das contas.

É o breve relatório.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contas finais foram entregues intempestivamente, nos termos art. 7º, VIII, da Res. TSE 23.624/2020.

Não houve impugnação à presente prestação de contas, conforme o art. 56 da Res. TSE 23.607/2019.

Não se verifica o registro de movimentação financeira de recursos de fonte vedada e de origem não identificada, nem sobras nas contas bancárias de Campanha, do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (arts. 31 e 32 da Res. TSE 23.607/2019).

Pondero que erros formais e/ou materiais corrigidos ou tidos como irrelevantes no conjunto da prestação de contas não ensejam sua desaprovação e aplicação de sanção, nos termos do art. 76 da Res. TSE 23.607/2019.

Considerando que, neste feito, a intempestividade não trouxe prejuízo à análise das contas, não houve impugnação, bem como foram favoráveis os pareceres conclusivos da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral (IDs 115070579 e 115086488), adoto esses documentos como parte integrante da fundamentação da sentença, entendendo que as contas devem ser aprovadas com meras ressalvas, sem realização de quaisquer diligências, nos termos do art. 74, inciso II, c/c art. 67 da Res. TSE 23.607/2019.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerados os documentos carreados aos autos, o parecer conclusivo da análise técnica e parecer favorável do Ministério Público Eleitoral, APROVO COM RESSALVAS as contas apresentadas pelo órgão partidário, nos termos do inciso II do art. 30 da Lei n. 9.504/97 e inciso II do art. 74 da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, proceda-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se os autos.

São Miguel do Guaporé - RO, datado e assinado eletronicamente.

MARISA DE ALMEIDA

Juíza Eleitoral

respondendo pela 35ª Zona Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRE CAMARGO (704/RO) [31](#) [31](#) [33](#) [33](#)

ALEXANDRE CAMARGO FILHO (9805/RO) [31](#) [31](#) [33](#) [33](#) [46](#) [46](#) [46](#) [46](#) [46](#) [46](#)

ANDREY OLIVEIRA LIMA (11009/RO) [31](#) [31](#) [33](#) [33](#)

BRUNO VALVERDE CHAHAIRA (52860/PR) [2](#) [2](#) [37](#) [37](#) [43](#) [43](#) [43](#)

CRISTIANE SILVA PAVIN (8221/RO) [31](#) [31](#) [33](#) [33](#)

DARCI ANDERSON DE BRITO CANGIRANA (8576/RO) [47](#) [47](#)

GLAUCIA ELAINE FENALI (5332/RO) [50](#) [50](#) [50](#) [51](#) [52](#) [54](#)

ITALO DA SILVA RODRIGUES (11093/RO) [36](#) [36](#) [37](#) [37](#)

MARLI ROSA DE MENDONCA (2623/RO) 19 19 19 39
NELSON CANEDO MOTTA (2721/RO) 31 31 33 33
PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA (4902/RO) 32 32 42 42
RAFAEL MOISES DE SOUZA BUSSIOLI (5032/RO) 4 4
SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA (4535/RO) 9 9 10 10
WELINGTON FRANCO PEREIRA (10637/RO) 44 44 49 49
ZOIL BATISTA DE MAGALHAES NETO (1619/RO) 31 31 33 33

ÍNDICE DE PARTES

77 - SOLIDARIEDADE 46
ACIR MARCOS GURGACZ 19
ALESSANDRA CRISTIANE AYRES 44
ALVERINO MARTINS SOARES 47
ARMANDO BERNARDO DA SILVA 50 52
CELIO LOPES DE ARAUJO JUNIOR 19
CLAUDIO PIROUZI DA SILVA 51 54
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL PMN CUJUBIM RO 45
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL PROS CUJUBIM RO 46
COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD 44
DEUSEDINO BORGES 8
Destinatário Ciência Pública 39
ELEICAO 2020 FRANCISCA AZEVEDO FERREIRA VEREADOR 31
ELEICAO 2020 JUCIMARA APARECIDA CARNEIRO VEREADOR 42
ELEICAO 2020 MAURO RONALDO FLORES CORREA PREFEITO 32
ELEICAO 2020 NATA SOUZA SILVA VEREADOR 36
ELEICAO 2020 SANGELA DOS ANJOS CRUZ DE GOES VEREADOR 33
ELEICAO 2020 VILCILENE GIL CAETANO VICE-PREFEITO 32
ELEICAO 2020 WALDECY PEREIRA DE FREITAS VEREADOR 37
ELEICAO 2020 ZACARIAS LEO PEREIRA VEREADOR 40
ELEICAO 2022 JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO DEPUTADO ESTADUAL 10
ELEICAO 2022 MAJU ASSUNCAO GODINHO DEPUTADO ESTADUAL 2
ELEICAO 2022 MARISA APARECIDA AMORIM DE SOUZA DEPUTADO ESTADUAL 9
ELEICAO 2022 MARY TEREZINHA BRAGANHOL DEPUTADO FEDERAL 4
EPIFANIO REINALDO ROBLES 43
ERIVALDO OLIVEIRA SILVA 46
FABIANO ZIMMERMANN 45
FERNANDO DE ALMEIDA AMARAL 39
FRANCISCA AZEVEDO FERREIRA 31
FRANCISCO ZIMMERMANN 45
HERCULES CONCEICAO DA SILVA 46
ILDAIR PINHEIRO CORREIA 7
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA 48
JOAO BATISTA FLORINTINO 46
JOAO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO 54
JOAO RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO 10
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS 48

JOICY DANIELE BARBOSA DOS SANTOS	51	54
JUCIMARA APARECIDA CARNEIRO	42	
JUNIOR MARCIO ROCHA	49	
JUÍZO DA 011ª ZONA ELEITORAL DE CACOAL RO	38	
LINDOMAR CARREIRO DA SILVA	43	
MAJU ASSUNCAO GODINHO	2	
MARCELO FERMIANO DA SILVA	6	
MARIA CLEIDE DO NASCIMENTO ALMEIDA	39	
MARISA APARECIDA AMORIM DE SOUZA	9	
MARY TEREZINHA BRAGANHOL	4	
MAURO RONALDO FLORES CORREA	32	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA	48	
NATA SOUZA SILVA	36	
PARTIDO DA REPUBLICA - PR	47	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA	19	
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - COMISSAO PROVISORIA	39	
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - PROVISORIO	50	52
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (COMISSAO PROVISORIA)	51	54
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO	49	
PAULO GEOVANNI MEDEIROS DIAS	54	
PAULO LUIZ PINHEIRO	49	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	31	32 33 36 37 38 39 40 42 43 44 45 46 46 47 48 49 50 51 52 54
PSDB DIRETORIO MUNICIPAL DE PORTO VELHO	43	
Procuradoria Regional Eleitoral de Rondônia	2	4 6 7 8 9 10 16 18 19 20
ROSA DIANA GONCALVES	44	
SANGELA DOS ANJOS CRUZ DE GOES	33	
SILMARA DE SOUZA LOPES SILVA	50	52
TERCEIROS INTERESSADOS	47	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA 04.565.735/0001-13	16	18 20
VALCENI DORE GONCALVES	46	
VILCILENE GIL CAETANO	32	
WALDECIY PEREIRA DE FREITAS	37	
ZACARIAS LEAO PEREIRA	40	

ÍNDICE DE PROCESSOS

DPI 0600121-55.2023.6.22.0000	8
DPI 0600124-10.2023.6.22.0000	6
DPI 0600126-77.2023.6.22.0000	7
Inst 0600129-32.2023.6.22.0000	20
PA 0600063-52.2023.6.22.0000	16
PA 0600128-47.2023.6.22.0000	18
PC-PP 0600004-56.2023.6.22.0035	52
PC-PP 0600005-41.2023.6.22.0035	51
PC-PP 0600012-02.2023.6.22.0013	39
PC-PP 0600021-29.2022.6.22.0035	49

PC-PP 0600022-41.2022.6.22.0026	46
PC-PP 0600024-11.2022.6.22.0026	46
PC-PP 0600025-93.2022.6.22.0026	44
PC-PP 0600093-18.2022.6.22.0002	43
PCE 0600006-26.2023.6.22.0035	50
PCE 0600095-13.2022.6.22.0026	45
PCE 0600101-90.2022.6.22.0035	54
PCE 0600106-33.2022.6.22.0029	47
PCE 0600448-42.2020.6.22.0020	40
PCE 0600490-36.2020.6.22.0006	31
PCE 0600496-43.2020.6.22.0006	33
PCE 0600620-81.2020.6.22.0020	42
PCE 0600660-08.2020.6.22.0006	36
PCE 0600679-14.2020.6.22.0006	32
PCE 0600747-61.2020.6.22.0006	37
PCE 0601190-59.2022.6.22.0000	4
PCE 0601356-91.2022.6.22.0000	10
PCE 0601358-61.2022.6.22.0000	9
PCE 0601572-52.2022.6.22.0000	19
PCE 0601704-12.2022.6.22.0000	2
RSE 0600027-74.2023.6.22.0011	38
RepEsp 0600005-27.2021.6.22.0030	48